

EXMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO DO COMMERCIO

L. BEHRENS & SOHNE, banqueiros em Hamburgo, Allemanha, na qualidade de fiduciarios, administradores, representantes e trustees dos portadores das debentures emittidas pela antiga Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, vêm requerer a V.Excia. se digne declarar a fallencia da S. Paulo Northern Railroad Company, sociedade anonyma com séde em Wilmington, no Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, autorizada a funcionar neste paiz pelos motivos seguintes:

-:::-

I -Tendo a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara contrahido, em Pariz, um emprestimo de £.1.200.000-o-o, representado por.... 60.000 obrigações preferenciaes, de £.20-o-o ou Fr.504, cada uma, ao juro de 5% ao anno, pagaveis em prestações semestraes, a devedora, por escriptura-publica lavrada nas notas do 4º tabellião desta Capital, a 26 de Maio de 1911, não só reconheceu e confessou a divida, como garantio-a com hypotheca e penhor de todos os seus bens e direitos.

Ficou convencionado, na mesma escriptura, que L. Behrens & Söhne seriam os administradores, representantes, fiduciarios e trustees dos debenturistas, podendo praticar tudo quanto entendessem necessario para a defeza dos direitos e interesses dos mesmos, correndo as despesas por conta da devedora.

Decretada, em Março de 1914, nesta Capital, a fallencia da Companhia Araraquara, os debenturistas foram reconhecidos como

credores privilegiados e hypothecarios de £.1.230.000-o-o capital e juros vencidos das debentures, e L. BEHRENS & SOHNE tambem como credores privilegiados e hypothecarios de £.30.000-o-o, a titulo de despezas.

Da decisao de Juiz de primeira instancia, Herm Stoltz & Co e Britisch Bank of South America Ltd. credores chirographarios, aggravaram para o Tribunal de Justica do Estado, e este, por accordam unanime, proferido a 1 de Julho de 1914 (Rev. dos Trib. vol.II, pag.9), confirmou a referida decisao, com grande numero de fundamentos, dentre os quaes os supplicantes destacam o seguinte:

"Considerando que os aggravados, com os poderes amplos e illimitados de trustees, que lhes foram conferidos, tinham o direito que lhes foi garantido, de serem admittidos, como foram a comparecerem na reuniao dos credores da fallencia da Companhia, como representantes immediatos dos debenturistas, e com o direito de acompanhar a todos os termos della, ate final, zelando pelos direitos e interesses dos debenturistas;

Considerando, assim, e nesses termos, que os aggravados nao tinham o dever e nem a necessidade de fazer a exhibicao das debentures no processo da fallencia; por isso que, como ja ficou explicado, tinha sido estipulado na referida escriptura de fls.42 -que elles seriam os fiduciarios, administradores e representantes (trustees) dos portadores das obrigacoes preferenciaes (debentures), com direito de agirem em defeza dos direitos e interesses destes (clausula 15° da escriptura, fls.54).E assim."

.....
"Considerando que, o pedido de pagamento, feito pelos aggravados na importancia total de.....

1.260.000 rs.,Lbs. sendo: 1.200.000 do emprestimo contractado, 30.000 Lbs. de juros vencidos e 30.000 Lbs. para despesas no interior e exterior, até a liquidação definitiva das debentures e opportunamente comprovados, -é legitimo e consequente do emprestimo e da clausula 13ª da escriptura (fls.51 v. e 53 infine) sendo que aquella clausula -de pagamento de despesas, não constitue e nem é considerada pena pecuniarria;"

.....
 Considerando tudo que dos autos consta: documentos e razões fundamentaes dos agravantes e dos agravados -Negam provimento ao agravo de fls. 81, para manter, como mantem, o despacho aggravado de fls.80, que considerou os agravados L. BEHRENS & SOHNE, como credores privilegiados da Companhia fallida "Estrada de Ferro de Araraquara", com garantia de hypotheca e penhor, competentemente legalizados, na fórmula da lei. E, assim julgando, condemnam os agravantes nas custas. São Paulo, 13 de Julho de 1914, Xavier de Toledo-P. - Almeida e Silva -Brito bastos -Philadelpho de Castro -Campos Pereira.

-:::-

II -Quando corria o processo da fallencia, foi organizada em Wilmington, Estado de Delaware, dos E. U. da America do Norte, uma sociedade anonyma, com a denominação de "São Paulo Northern Railroad Company", com o fim exclusivo de adquirir a Estrada de Ferro de Araraquara e de exploral-a em beneficio dos debenturistas. Essa Companhia foi autorisada pelo Governo Federal a funcionar neste paiz, como vê-se do Diario Official da União, de 6 de Fevereiro de 1916, em que vem publicados o decreto de autorisação e os

estatutos.

Consta destes estatutos que a Northern foi organizada com tres accionistas somente:

Normann P. Coffin

William J. Malaney

Clement M. Egner

e com um capital realisado de dous mil dollars (ou 10.000 francos, que foram fornecidos por L. Behrens & Söhne).

Consta ainda dos mesmos estatutos que esta Companhia foi organizada:

"para adquirir e explorar uma estrada de ferro, situada no norte do Estado de São Paulo e que fôra propriedade da Estrada de Ferro de Araraquara."

Quem requereu a approvação dos estatutos e a permissão para a Northern funcionar no Brasil, foi Paulo Deleuze que, dizendo-se presidente desta Companhia (dos estatutos não consta que elle fosse presidente e nem mesmo accionista, não sendo jamais publicada acta alguma nesse sentido), fez uma proposta de compra do activo da Massa-fallida de Araraquara, pela qual adquiriria taes bens, pagando, apenas -em dinheiro- as commissões dos syndicos e liquidatarios e o imposto de transmissão, e responsabilizando-se por todo o passivo da companhia fallida, a saber:

a) Os debenturistas receberiam novas obrigações da empresa adquirente, vencendo juros de 5% ao anno, cumulativos e preferenciaes, que seriam contados desde a data do ultimo coupon vencido, desistindo taes credores do seu privilegio hypothecario;

b) Os chirographarios receberiam obrigações nominativas emittidas pela adquirente, que não seriam exigiveis em quanto durasse a sociedade e que dariam a seus titulares direito á metade das rendas liquidas annuaes, pagos, preferencialmente, os juros devidos aos debenturistas.

A mencionada compra foi feita por escriptura-publica, lavrada em São Paulo, a 7 de Fevereiro de 1916, nas notas do 11º tabellião de notas e por ella se vê que a São Paulo Northern Rail-

road Company adquirio o activo integral da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, comprehendidas as linhas ferreas, todo o material fixo e rodante, todos os seus immoveis e moveis, privilegios e concessões e ainda as sommas em caixa e depositadas em Bancos na importancia total de 462:984\$400, obrigando-se pelo passivo da companhia fallida, nos seguintes termos:

- a applicar, semestralmente, a renda liquida da Estrada, em primeiro logar, em pagamento dos juros das debentures e o saldo em pagamento dos creditos dos chirographarios.

O imposto de transmissão, as commissões dos syndicos e liquidarios, ella pagou com a somma pertencente á massa-fallida e que encontrou nos Bancos.

Não possuindo capital algum realizado, a Northern adquirio a Estrada de Ferro de Araraquara sem dispendir um unico real. E os credores annuiram a essa acquisição e mesmo renunciaram as suas garantias, mediante a obrigação assumida pela Northern de entregar-lhes semestralmente as rendas liquidas da Estrada em pagamento dos juros das debentures e em amortização dos creditos. Isso consta dos termos claros, precisos e terminantes da escriptura de compra de 7 de Fevereiro de 1916, cuja certidão juntamos com doc. n° 1. E' o que consta da escriptura.

-:::-

III -A Northern esteve na posse da Estrada de Ferro de Araraquara durante todo o periodo da guerra mundial, isto é, durante 4 annos, tendo sido de muitos milhares de contos de réis a renda liquida dessa Estrada.

Pois bem: durante todo esse periodo, a Northern jamais pagou um unico real a qualquer credor, e como, logo depois da guerra, a mesma Estrada foi desapropriada pelo Governo do Estado, ficou ella impossibilitada de, no futuro, explorar a Estrada e de obter rendas para realizar qualquer pagamento. Tornou-se assim o contracto de execução impossivel.

A Northern, ultimamente, tem feito publicar nos jornaes desta Capital e do Rio que está pagando, por um Banco da Suissa, o

terceiro coupon das debentures.

Offerecemos com esta petição um exemplar d' "O Estado de S. Paulo", de 3 de Abril do corrente anno, em que vem essa publicação. Doc. n.º 2.

Mas trata-se de uma mystificação. Effectivamente:

Nessa publicação a Northern declara que a Banque Fédérale de Genève só paga os coupons das debentures que ella Northern emittio para serem entregues, de accordo com o contracto de compra, aos debenturistas da Companhia Araraquara, em substituição de seus antigos titulos.

Mas como as debentures da Araraquara foram emittidas e collocadas em Paris e os debenturistas são francezes, estando elles, em grande parte, durante a guerra mundial e, portanto, em 1916, quando foi celebrado aquelle contracto, nas linhas de fogo, com esse pretexto a Northern, em lugar de mandar para a França os titulos que emittira, depositou-os em um Banco do Rio de Janeiro.

E, terminada a guerra, Deleuze fez os "seus agentes e figuras de palha" propor, no Rio varias acções afim de impedir que os antigos debenturistas recebessem os titulos emittidos pela Northern, e depositados, sem pagarem a esta uma certa somma. Os debenturistas não foram citados e não tiveram noticia alguma de taes acções, cujas allegações foram combinada por Deleuze com os advogados das partes que nellas fez figurar!

Mas, terminada a guerra, estando já desapropriada a Estrada de Ferro de Araraquara e estando, porisso mesmo, a Northern impossibilitada de continuar a explorá-la, -e de cumprir o contracto constante da escriptura de compra, e mesmo impossibilitada de existir, por já não ter mais objecto, é evidente que os antigos debenturistas já não tinham necessidade alguma dos titulos emittidos por aquella Companhia.

E E' de simples bom senso que só necessitariam desses titulos, para regularem as suas relações de credores com a Northern, se esta pudesse continuar a explorar a mencionada Estrada de Ferro.

O que é facto é que os credores da antiga Araraquara não receberam da Northern até hoje um unico real.

E, se porventura a Banque Fédérale de Genève, fez quaesquer pagamentos, fel-os a agentes do proprio Deleuze, com a exhibição dos titulos por este emittidos e que não foram trocados pelas legitimas debentures, titulos esses que não representam, pois, um debito legitimo. São meios fraudulentos empregados pela Northern para realisar pagamentos a ella propria: caso do § 3 do art.2º da lei de fallencias.

-:::+

Accresceoque o annuncio relativo ao 3º coupon constitue uma confissão bem clara feita pela Northern de que está insolvavel e fallida.

Pela escriptura de compra de 7 de Fevereiro de 1916, obrigou-se ella a pagar aos debenturistas da Araraquara, os coupons de juros das 60.000 debentures (5% ao anno) a começar de 1 de Abril de 1914.

Estando vencidos, portanto, até hoje -29 coupons e annunciando o pagamento do terceiro, exclusivamente, confessa a Northern não ter recursos para pagar os demais, importando cada um em ... 756.000 francos, ouro, ou todos em mais de 20 milhões de francos, ouro!

E'a confissão cathgorica e positiva da sua insolvencia e fallencia.

-:::-

IV -De resto, decretada a desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara pelo Governo do Estado, este promoveo nesta Comarca o respectivo processo. Avaliada a Estrada em 15.600:000\$000 e terminado o processo por sentença final, os credores protestaram por preferencia, pelo que o Juiz determinou o deposito daquella quantia e a installação de um concurso de preferencias.

O processo desse concurso correo todos os seus termos ordinarios, tendo os credores offerecido artigos e produzido provas.

Havendo o juizo de Araraquara julgado procedentes os artigos de preferencia e mandado proceder ao rateio da somma depositada, entre os credores, foi feita a conta do rateio pela qual vê-se

que não cabe a cada um dos credores 20% de seus creditos!

Isto está provado com a certidão junta como doc. n° 3 na qual acha-se transcripta aquella sentença e escripto o seguinte:

"Certifico mais, respondendo o segundo item, que no rateio feito a fls.294 d'aquelles autos, coube aos credores importancia inferior a vinte por cento (20%) de seus respectivos creditos".

Tendo a Northern appellado d'aquella sentença, o Tribunal de Justiça do Estado deu provimento ao recurso e annulou o processo por considerar que o concurso de preferencias só é admissivel na execução de sentença e depois da hasta publica.

No correr dos debates, entre os dignos membros do Tribunal que proferiram d'aquella decisão, disseram elles que em lugar do concurso de preferencias devia ter sido requerida a fallencia da Northern, como vê da noticia do mesmo julgamento dada pelo "O Estado de S. Paulo", de 18 de Março de 1926, junto como doc. n°4.

-:::-

V -Em face do exposto, vem os supplicantes requerer a V. Excia se sirva declarar a fallencia da São Paulo Northern Railroad Company. A competencia deste juizo é manifesta.

E' terminante a disposição do art. 7 da Lei 2024, de 17 de Dezembro de 1908:

"E' competente para declarar a fallencia o Juiz do Commercio, em cuja jurisdicção o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fóra do Brasil".

A São Paulo Northern Railroad Company foi organizada e tem sua séde em Wilmington, Delaware. E. U. da America do Norte.

E para que fins?

A sua propria denominação o diz e os seus estatutos são clarissimos:- "para o fim de adquirir e explorar uma estrada de ferro, situada no norte do Estado de S. Paulo (Brasil) a qual estrada de ferro era antigamente propriedade da C. Estrada de Ferro de Araraquara".

Logo, a Estrada de Ferro de Araraquara era o unico estabelecimento d'aquella Companhia no Brasil.

Mas, dir-se-ha: essa Estrada foi desapropriada e já não está mais em poder da Northern. Pouco importa: essa Estrada está hoje representada pelo seu valor, na importancia de 15.600:000\$000, que se acham depositados nesta Capital, no Thesouro do Estado.

Nesta Capital deve portando correr o processo da fallencia, tanto mais quanto é certo que foi aqui que as Companhias Araraquara e a Northern, contrahiram as suas obrigações, que foi aqui que, correo a fallencia da Araraquara e que foi aqui que a Northern teve a sua séde, antes da desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara.

Quando o Governo do Estadoo iniciou o processo de desapropriação ~~no juizo de Araraquara~~, a Northern veio com uma excepção de incompetencia de juizo allegando que o processo deveria correr perante a justiça do Districto Federal, por ter mudado a sua séde para a Capital Federal.

A excepção foi julgada improcedente, e, interposto agravo, o Egregio Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Na sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito de Araraquara, julgando o concurso de preferencias, esse integro e illustrado magistrado tornou manifesta a competencia da justiça local do Estado de S. Paulo para os pleitos relativos á liquidação da Companhia E. de Ferro de Araraquara. (Doc. nº 5)

Em diversos outros Accordãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal em conflictos de jurisdicção, foi sempre firmada a competencia da justiça local de S. Paulo.

Conflicto nº 444:- "Rejeitados os embargos á vista de que estabe-

leceram as clausulas 19 e XLV das concessões feitas em 1895 e 1908 á Estrada de Ferro de Araraquara, hoje explorada pela referida Companhia"(São Paulo Northern);

Conflicto n° 465:-

"Accordam não conhecer do conflicto, porquanto este Egregio Tribunal, já tem firmada a competencia da Justiça local do Estado de S. Paulo, para processar e julgar os litigios entre a Suscitante e os cidadãos daquelle Estado". (Entre outros nos conflictos :-379-288-409-475);

Conflicto n° 511:-

"em que a suscitante, São Paulo Northern Railroad C° foi buscar o patrocínio de Ruy Barbosa, a ver se conseguia que o Supremo Tribunal reformasse a jurisprudencia anterior. Este conflicto com a petição do jenal juriconsulto, está no vol. XXVII da Rev. do Supremo Tribunal Federal, pag. 258; e á pag. 272 vê-se que o Tribunal, de accordo com o voto do Sr. Ministro Muniz Barreto, relator e contra o do Sr. Ministro João Mendes, julgou prejudicado o conflicto. O Sr. Ministro relator declarou que, tendo o Tribunal, em conflictos anteriores, suscitados pela mesma Suscitante e sobre o mesmo assumpto do sob julgamento, DECIDIDO PELA COMPETENCIA DA JUSTIÇA LOCAL PAULISTA". E' preciso notar que tantos foram os conflictos de jurisdicção abusivamente suscitados no Supremo Tribunal Federal, pela S. Paulo Northern Railroad C°, no intuito de desorientar os Snr. Ministros, que estes se viram na contingencia de reformar, por causa della, o Regimento Interno do Tribunal, para que não fossem mais e

encaminhados os seus processos sobre o mesmo assumpto.

Tambem no agravo n° 4.429, a Segunda Camara da Corte de Appellação decidio, de modo terminante nuns embargos de incompetencia de Juizo, que o fôro de S. Paulo é o competente para todas as questões referentes as concessões da Estrada de Ferro que a Northern, por seus antecessores obteve do Governo do Estado de São Paulo.

Paulo Deleuze, prevenido o requerimento da fallencia da Companhia Northern tem mystificado a justiça brasileira, afim de desnorteal-a

Tem feito seus agentes e figuras de palha "requerer a fallencia d'aquella Companhia no Districto Federal, affirmando os requerentes duas coisas: 1° ser alli a séde da Companhia e de seus principaes estabelecimentos e 2° haverem já recebido titulos de pagamento de seus creditos, mas justificando o pedido de fallencia com allegações imbecis. Tem tambem feito esses agentes requerer a mesma fallencia no Districto Federal e ao mesmo tempo em outros logares afim de ser provocado um conflicto de jurisdicção perante o Supremo Tribunal Federal, fazendo os que requereram fóra do Districto Federal, produzir allegações rídículas e improcedentes.

Os Juizes são obrigados a julgar pelo allegado e provado nos autos e é bem possivel que a Northern tenha decisões obtidas com esse immoral stratagem.

O que é certo é que fez os seus promoventes desistir de seus requerimentos, sempre que delle tiveram conhecimento os credores legitimos e intervieram no processo.....

Aquellas decisões, porem, caso existam, não tem autoridade de coisa julgada, como é liquido em direito, e quando mesmo a tivessem só estariam sujeitos a ella, as partes e não os credores que não intervieram na causa.

Accresce que, em caso algum, seria hoje competente a justiça local do Districto Federal para o processo da fallencia da Northern.

Desapropriada a Estrada de Ferro de Araraquara, a Northern fechou o seu escriptorio na Capital Federal, despedio os seus empregados e Deleuze, presidente e representante da Companhia neste paiz retirou-se, a principio para a Europa e depois para a Fazenda Ribeirão Vermelho, Municipio de Santa Magdalena, Estado do Rio de Janeiro. Os documentos juntos ns. provam exuberantemente todos estes factos.

O proprio Deleuze, em aviso publicado no Diario Official da União de 30 de Setembro ultimo, declarou estar residindo na Fazenda Ribeirão Vermelho, Municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro. Doc. n° 6.

E' uma confissão feita no Diario Official da União em termos bem claros.

Nessa mesma confissão elle teve a immoralissima audacia de dizer que a São Paulo Northern Railroad Company nada mais deve a quem quer que seja, e simula justificar a asserção invocando decisões do Supremo Tribunal Federal?

Já demonstramos cabalmente perante o E. Tribunal de Justiça, que Paulo Deleuze, pondo em pratica em nosso paiz o celebre processo da famosa Madame Humbert, de Paris, e que a levou á prisão, tem mystificado os nossos juizes e Tribunaes, movendo por intermedio de suas "figuras de palha" causas contra a Companhia de que é presidente, para obter com allegações e provas, previamente combinadas, determinadas sentenças!!

Os juizes só julgam pelo allegado e provado nos autos.....

Os Supplicantes respeitosamente invocam a allegação de V. Excia, para os memoriaes juntos.

-:::+

Em face de todo o exposto, vem os Supplicantes, -para o fim de ser declarada a fallencia da São Paulo Northern Railroad Company- requerer a V.Excia, se digne mandar citar Paulo Deleuze, presidente da referida Companhia para, no prazo legal de 24 horas, allegar em cartorio o que entender a bem do direito da mesma Companhia.

Que esta Companhia está fallida, é manifesto.

1°. porque violando as obrigações que contrahio pela escriptura de compra da Estrada de Ferro de Araraquara, até agora não pagou um unico real aos credores desta Companhia;

2°. porque desapropriada a mesma Estrada e tornando-se, por isso, impossivel a execução do contracto que fez quando adquirio a -de pagar com as suas rendas as dividas pelas quaes se responsabilisara, deveria ter requerido que a importancia da indemnização fosse paga aos credores, mas longe de fazel-o, tem lançado mão de todos os meios para apoderar-se dessa somma;

3°. porqueno concurso de credores, ficou plenamente provado, como vê-se da sentença que julgou esse processo, que tal somma não é sufficiente para pagar 20% aos credores;

4°. porque annunciando o pagamento do 3° coupon da debentures -não aqui e nem na França, onde residem os debenturistas, mas na Suissa(!)-, estando, vencidos 29, como vê-se da escriptura de fls. , confessa não ter recursos para pagar os demais coupons vencidos, que representam mais de 20 milhões de francos;

5°. porque está lançando mão de meios fraudulentos para pagar a seus agentes, isto é, a si proprio, o que devia pagar a seus credores;

6°. porque já fechou o escriptorio na Capital Federal e Paulo Deleuze, seu presidente e representante legal no Brasil, como confessa no Diario Official junto, retirou-se da mesma Capital, sem alli deixar outro representante, ora, permanecendo na Europa longos mezes e ora occultando-se em fazendas do Estado do Rio.

Em face, pois, dos arts. 1º §§ unico e 1; 2º ns.3, 5 e 7 e 3º da Lei nº 2024, de 1908, é manifesta a fallencia da São Paulo Northern Railroad Company e isso foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

-:::-

Não residindo nesta Capital -Paulo Deleuze-, os suppl^{es} re-

querem a V.Ex.ª com fundamento do art. 15 da Lei n° 2024, de 17 de Dezembro de 1908, que se digne ordenar o sequestro, desde já da quantia de 15.600:000\$000, que constitue a indemnização pela desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara, e que se acha depositada no Thesouro deste Estado, prohibindo-se qualquer acto de alienação ou disposição dos bens e haveres para salvaguardar o activo, fazendo-se em seguida, publicar editaes pela imprensa.

Esta providencia é assim justificada por GARVALHO DE MENDONÇA:-

"E porque esse processo não é fulmineo, se durante elle se tornar indispensavel garantir o interesse dos credores de possiveis desvios de bens, de falsificação de escripturação, etc. a Lei n° 2024, no art. 15, permite o sequestro dos livros, correspondencia e bens do ré e a prohibição da alienação ou disposição dos bens.

A massa fica, assim, in custodia legis".

(Dir. Commercial -vol.7, pag.322)

Attendendo-se ao fim a que se propoe o sequestro em especie, parece-nos fóra de duvida que deve ser elle ordenado, sem audiencia do fallido. Bento de Faria. Dir. das Fallencias, 5ª. edição, pag.31.

O E. Tribunal, em decisão definitiva, acaba de annullar o curso de credores relativo áquella quantia e Paulo Deleuze, como representante da Northern, vae esforçar-se, por seus mandatarios, para recebê-la, desde logo.

Diante da situação acima exposta, a providencia, está sufficientemente justificada. Della não poderia e nem pode resultar mal a ninguem, Ao passo que permittir que PAULO DELEUZE, de renome

me internacional, pelos seus golpes de audacia e falta de escrúpulos, levantasse a referida importancia, seria burlar inteiramente os direitos e interesses dos credores da Supplicada, e que montam a cerca de 100 mil contos, porque, homem sem raizes, sem receios, e, capaz de todas as temeridades, porque não encontra peias a qualquer regra de equilibrio moral, daria, para logo, sumisso, em beneficio proprio da vultosa somma depositada, deixando os credores da Supplicada, no "ora veja"...Aliáz todo o esforço, toda a formidavel luta, que PAULO DELEUZE, vem, ha annos, sustentando pela imprensa e tribunaes, agora, visa apenas e tão somente isto: -apossar-se daquella importancia depositada, para culminar com esse acto de apropriação, a grande urdidura de fraudes que fez contra os credores da Companhia Araraquara.....

Nestes termos

P. deferimento, ouvido
opportunamente, o Dr. Curador das Massas-fallidas

E.R.M^{co}